

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AC000001/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002441/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46200.000082/2010-17
DATA DO PROTOCOLO: 18/01/2010

SIN DOS EMPEG EM EMP DE SEG VIGIL E TRAN DE VAL DO, CNPJ n. 34.701.466/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARNALDO DA SILVA MATOS;

E

SIND. DAS EMP. DE VIG. SEG. E TRANSP. DE VALORES DO ESTADO DO ACRE, CNPJ n. 02.866.338/0001-56, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JONIVALDO DE OLIVEIRA MOREIRA;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **vigilantes, transporte de valores, vigias, seguranças e administração**, com abrangência territorial em AC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

DA REMUNERAÇÃO:

Fica assegurado o percentual de reajuste de 7,50% (sete e meio por cento) sobre os salários das funções de Vigilantes e Inspetores, Escolta e Motorista de Carro Forte e Chefe de Equipe e da administração, atendentes de alarme/monitor, que vigorará a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os empregados terão garantidos os salários, Adicionais de Risco de Vida, Remuneração de Intrajornada não concedida conforme tabela abaixo:

TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA

FUNÇÃO	SALARIO-BASE	ADICIONAL DE RISCO DE VIDA	HORA-INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDA (Art. 71 - CLT)
Vigilante A	R\$ 682,62	NÃO SE APLICA	R\$ 4,65
Vigilante B	R\$ 818,75	NÃO SE APLICA	R\$ 5,58
Vigilante atendente de alarme/monitor	R\$ 750,89	NÃO SE APLICA	R\$ 5,12
Inspetor A	R\$ 887,41	NÃO SE APLICA	R\$ 6,05
Inspetor B	R\$ 1.098,91	NÃO SE APLICA	R\$ 7,49
Escolta de carro-forte	R\$ 1.043,43	(20%) R\$ 208,69	R\$ 7,11
Motorista de carro-forte	R\$ 1.304,33	(20%) R\$ 260,86	R\$ 8,89
Chefe de Equipe	R\$ 1.356,53	(20%) R\$ 271,30	R\$ 9,25

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Todas as empresas que trabalham com vigilante cursado obedecerão fielmente essa convenção coletiva, pagando aos seus vigilantes todos os direitos como, salários, ticket alimentação, vales transportes, horas extras, adicional noturno de 20% (vinte) por cento, fornecer fardamento completo.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DAS VERBAS RESCISÓRIAS

DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

As empresas pagarão as verbas rescisórias de seus empregados demitidos nos seguintes prazos:

- a) Até o primeiro dia útil ao término do contrato de trabalho;
- b) Até o décimo dia contado da notificação da demissão.
- c) Fica vetado o pagamento de Rescisão de Contrato de Trabalho, em cheque, após as 13:00 horas, de segunda a sexta-feira e no horário de verão será de uma hora antes;
- d) Em caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito, o empregado o motivo da mesma, sob pena de não poder efetivá-la, nesses termos se for o caso, nem alegar falta grave em juízo, sendo de responsabilidade do sindicato laboral a homologação da rescisão seja por justa causa ou não, conforme estabelecido na legislação vigente; Nas Rescisões por justa causa, deverão as empresas anexar termo de inquérito administrativo, e se for o caso, boletim policial que respalde o procedimento de demissão;
- a) As empresas fornecerão a todos seus empregados no ato da demissão carta de apresentação dos mesmos, exceto

nas dispensas por justa causa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

DO PAGAMENTO:

As empresas efetuarão o pagamento dos salários dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ficam as empresas comprometidas a fornecer ao empregado até o 10º dia útil contracheques contendo todas as especificações das quantias que compõem os rendimentos do mesmo naquele mês de referência, e a devolução dos cred-cheques utilizados pelo mesmo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DA DATA BASE

DA DATA BASE

A data - base da categoria é dia 1º de janeiro de cada ano.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESVIO DE FUNÇÕES E PROMOÇÕES

DO DESVIO DE FUNÇÕES E PROMOÇÕES:

As empresas assumem o compromisso de priorizar a ascensão dos vigilantes para a função de Inspetores, desde que preencham as exigências internas de cada empregador.

- a) As empresas poderão utilizar os vigilantes que trabalham em carro forte, em serviço de portaria na própria sede da empresa sem gerar outra obrigação de parte a parte.
- b) Os vigilantes que trabalham em portaria não poderão trabalhar em carro forte, salvo se tiver habilitação para tal e sua remuneração for compatível com a função.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - DO ADIANTAMENTO PARA BENEFICIARIOS DA

PREVIDENCIA

DO ADIANTAMENTO PARA BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA:

Quando o empregado entrar de benefício previdenciário, poderá solicitar à empresa no primeiro mês do benefício o adiantamento de cinquenta por cento (50%) do décimo terceiro salário e no segundo mês, quando for o caso, de (50%) do salário-base, ficando assegurado que a quitação desse adiantamento se dará da seguinte forma:

- a) No mês em que ocorrer o retorno ao trabalho, mediante dedução nos vencimentos, o valor relativo aos cinquenta por cento (50%) do salário - base;
- b) No final do ano por ocasião do 13º salário, será descontado o adiantamento deste título;
- c) Caso o colaborador não retorne ao trabalho no período de 3(três) meses, o mesmo fará o ressarcimento para a Empresa;
- d) No caso de rescisão de contrato de trabalho os valores aqui tratados serão deduzidos de uma única vez no TRCT;

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - DOS UNIFORMES

DOS UNIFORMES:

As empresas se obrigam a fornecer a cada doze meses, a contar da data da última troca, sem qualquer custo ao seu empregado, 02 (dois) uniformes completos e 02(dois) pares de calçados, utilizando para sua confecção material resistente e de boa qualidade.

PARAGRAFO ÚNICO:

As empresas entregarão um conjunto de uniforme completo no ato da admissão do empregado, e o segundo fardamento será entregue após os primeiros 90(noventa) dias do contrato de experiência de trabalho e a cada período de 12 meses completados.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTENCIA AO EMPREGADO DOENTE

DA ASSISTENCIA AO EMPREGADO DOENTE:

As empresas, mediante solicitação do presidente do sindicato laboral, providenciarão e custearão o transporte do empregado que estiver no município de Rio Branco/AC, acometido de doença que o impossibilite de locomover-se sozinho ao local de tratamento médico ou hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSISTENCIA MÉDICA

DA ASSISTENCIA MÉDICA.

As empresas contribuirão mensalmente em favor do sindicato da categoria com a importância de R\$ 4.70 (quatro reais e setenta centavos) por cada um de seus vigilantes da capital e a onde houver atendimento médico.

PARAGRADO ÚNICO:

Assistência médica (clínico geral) desta cláusula por conta e responsabilidade única do SINDEESVTAC, para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente se ser sócio ou não. Sendo que o SINDEESVTAC encaminhará mensalmente as empresas relação de empregados atendidos no mês anterior.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

DA ESTABILIDADE DO ACIDENTADO:

Assegurar-se-á ao trabalhador vítima de acidente de trabalho, de acordo com o artigo 118 da lei de Nº 8.213/91, estabilidade no emprego após a alta médica do órgão previdenciário, devendo suas atividades observar as determinações médicas, exceto quando houver quebra ou encerramento de contrato, nos termos da lei.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DESCONTOS

DOS DESCONTOS:

É vetado, salvo observações dos parágrafos primeiros e segundos abaixo, às empresas descontar dos salários ou cobrá-los de outra forma, todos os valores correspondentes aos uniformes e/ou equipamentos de trabalho, e especialmente, os valores referente às armas ou outros equipamentos de trabalho dos vigilantes que forem arrebatadas por ação de crimes praticados contra eles, tanto nos locais de trabalho como nos trajetos de ida e volta para o trabalho ou postos de serviços;

Parágrafo primeiro: Havendo dolo e/ou culpa em caso de danos ou prejuízos causados pelo empregado a bens do empregador, de clientes ou de terceiros, devidamente comprovado em sindicância, inquérito administrativo ou judicial, será permitido desconto até o limite máximo previsto em Lei, de 30% (trinta por cento) mensalmente, sobre o rendimento bruto do mesmo, até alcançar o montante do prejuízo ou dano.

Parágrafo segundo: Havendo dolo e/ou culpa pelo empregado, devidamente comprovado em sindicância, inquérito administrativo ou judicial, fica limitado o desconto em até 80% (oitenta por cento) das

verbas rescisórias, garantindo-se a ampla defesa com acompanhamento de representante do Sindicato obreiro.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIMINAÇÃO		
Ord.	Função	Atividades
01	Vigilante A	Profissional habilitado nos termos da Lei Federal nº 7.102/83, que portando ou não arma muniada, tem a função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedade terceiros.
02	Vigilante B	Profissional habilitado nos termos da lei federal nº 7.102/83, que portando ou não arma muniada, tem a função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedades de terceiros, lotado em município do interior do Estado, responsável também pela orientação de vigilantes, fiscalização de suas presenças, com a responsabilidade de dirigir veículos automotores.
03	Inspetor A	Profissional habilitado nos termos da Lei Federal 7.102/83, voltado para auxiliar o Inspetor B na coleta e entrega de armamentos, coleta de pontos, entrega e recolhimento de documentos, atividade esta cujo desempenho há necessidade de conduzir veículos automotores. Ressaltando que a coleta e entrega de armamentos só poderá ser realizada em conjunto com o Inspetor B.
04	Inspetor B	Profissional habilitado nos termos da lei Federal 7.102/83, responsável pela orientação de vigilantes, fiscalização de suas presenças, rondas e inspeções em postos de serviços, entrega de armas em postos de vigilância, bem como por outros trabalhos junto a sua empresa ou tomadora de serviço dela, atividade essa cujo desempenho há necessidade de conduzir veículos automotores.
05	Escolta de Carro Forte	Profissional com formação prevista da Lei Federal nº 7.102/83, empregado em empresas especializadas em transportes de valores, com a função específica de dar cobertura ao chefe de equipe ou guarnição, em sua atividade.
06	Motorista de Carro Forte	Profissional responsável pela condução de carro forte (blindado) de transportes de

		valores, pertencente à empresa especializada.
07	Chefe de Equipe	Profissional de empresa especializada em transportes de valores, com a função específica de dirigir a equipe de cada veículo, transportar e embarcar malotes de valores.
08	Atendente de alarme	Profissional de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância eletrônica, responsável pelo pronto atendimento aos disparos de alarmes nos locais monitorados.
09	Monitor de alarme	Profissional de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância eletrônica, responsável pelo monitoramento via software dos locais vigiados.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DEVERES DO EMPREGADO

São deveres dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para o início de sua jornada;
- b) Manter boa aparência e conservar, em condições de uso, o uniforme e equipamentos fornecidos pela empresa;
- c) Indenizar o empregador por perda, extravio ou descaminho do uniforme ou material da empresa, caso seja comprovado a culpa do mesmo.
- d) Apresentar-se na empresa sempre que solicitado sua presença para notificações, deliberações com suas chefias, bem como assinatura de documentação concernente à comprovação de recebimento de salários, recebimento de vale - transportes, recebimento de ticket alimentação, entre outros. Quando se tratar de reuniões na sede da empresa, ao ser convocado o empregado que faz jus ao vale transporte terá garantido o vale-transporte para o referido traslado, ida e volta;
- e) Manter atualizado, através da documentação comprobatória, junto ao setor de recursos humanos da empresa, seus dados referentes a estado civil, endereço residencial, número de telefones para contato, nível de escolaridade, relação de dependentes e carteira nacional de habilitação, se possuir;
- f) Cumprir integralmente as normas internas e procedimentos da empresa e dos postos de serviços onde estiver lotado. As empresas darão conhecimento ao Vigilante, através de documento informativo, das normas internas da empresa bem como dos postos de serviços;
- g) O vigilante se obriga a comunicar a empresa, no prazo máximo de 08 (oito) horas, qualquer ocorrência havida com os equipamentos de disponibilizados para seu

- trabalho, principalmente a arma que usa em seu serviço, sendo, ainda, responsável por sua conservação;
- h) Fazer uso do fardamento somente no posto de serviço, ficando proibido o uso do mesmo em qualquer outra situação, inclusive no trajeto residência-posto de serviço e vice-versa;
 - i) Portar CNV quando em serviço, conforme prevê o Art. 111 da Portaria 387/2006-DG/DPF.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO EMPREGO

DA GARANTIA DE EMPREGO:

Ficam as empresas desobrigadas da notificação e do pagamento do aviso prévio indenizado aos seus empregados no caso de ocorrer à transferência da prestação de serviços à outra empresa, em decorrência da extinção da relação contratual entre a empresa e a instituição tomadora do serviço, desde que:

- a) Comprovadamente, o empregado esteja sendo aproveitado pela Empresa que assumir o serviço, com o devido registro em sua CTPS;
- b) O(s) empregado(s) manifeste prévia e expressamente a sua vontade em continuar no serviço com a nova empresa;
- c) Sejam quitadas as verbas rescisórias devidas ao empregado relativas à empresa que estiver deixando o mencionado serviço, à exceção do aviso prévio, por se tratarem de contratos e trabalhos distintos;
- d) O(s) empregado(s) que for aproveitado nestas condições ficam dispensadas perante o novo empregador do contrato de experiência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Cumpridas as condições estipuladas nas letras "a", "b", "c" e "d" acima, as partes aqui convenionadas reconhecem e afirmam que há desobrigação do pagamento do "AVISO PRÉVIO".

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sindicato laboral deverá ser cientificado da ocorrência da transferência do serviço.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO:

As empresas, através das suas CONTRATANTES proporcionarão abrigo, proteção, segurança em locais de trabalho, o posto de serviço deverá conter obrigatoriamente:

- a) Abrigo de proteção contra o sol, chuvas, bem como, instalações sanitárias e meio de comunicação com livre acesso ao vigilante;
- b) Local adequado para fazer sua alimentação, inclusive

- com água potável;
- c) Quando o trabalho deva ser executado de pé, os empregados terão a sua disposição assentos para ser utilizado quando permitido;

PARÁGRAFO ÚNICO:

Referente à comunicação as empresas negociarão contratantes telefones para que em caso de acidentes os mesmos possam chamar a policia, e caso não seja possível junto ao contratante, o vigilante em caso de extrema necessidade, poderá sair do seu posto de serviço, e ir ao telefone publico mais próximo. Quando houver caso desta natureza, o vigilante não será punido por está fora do posto.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EMPREGADO ESTUDANTE E DA NOTIFICAÇÃO DE TROCA DE POSTO DE SERVIÇO

DO EMPREGADO ESTUDANTE E DA NOTIFICAÇÃO DE TROCA DE POSTO DE SERVIÇO:

a) As empresas que tiver empregados estudantes darão preferência de colocá-los em postos que beneficie seu horário de estudo, certo que para isso o mesmo trará a empresa uma declaração de sua instituição de ensino;

b) Quando a empresa for trocar o vigilante de posto, fica obrigada a avisá-lo com pelo menos quarenta e oito (48) horas de antecedência salvo por determinação do contratante, que será feito por escrito.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA APOSENTADORIA GARANTIDA

DA APOSENTADORIA GARANTIDA:

Aos empregados que, comprovadamente, estiverem a 24 (vinte e quatro) meses de aquisição da aposentadoria e seus prazos mínimos, fica assegurado o emprego durante o período que falta para completar o referido tempo, salvo nas condições em que sejam aplicáveis as penalidades legais da CLT, no que se refere à rescisão de contrato de trabalho por justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS HORAS EXTRAS

DAS HORAS EXTRAS:

a) No que tange aos empregados que trabalham em regime de 12x36, será considerada como hora extra de trabalho, remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora que exceder(em) o total de 192 horas mensais para os vigilantes com escala de dias ímpares e 180 horas com escala de dias pares, executando-se a jornada laborada a partir de dobra de serviço, ou seja, a duplicação do turno de trabalho, quando a jornada extra laborada será remunerada como hora extra de trabalho com adicional de 100%(cem por cento) sobre a hora normal;

b) O cálculo das horas extras tratadas nesta CCT será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), do valor da hora resultante;

c) Todo o empregado que for ou estiver fazendo horas extras receberá o ticket alimentação e vale transporte, certo que só receberá o vale transporte quando for necessário se deslocar para outro local e o ticket será pago quando ultrapassado as 06 (seis) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os Empregados que estiverem trabalhando nos Feriados Nacionais farão jus a uma diária a ser pago a título de gratificação compensatória proporcional à jornada de trabalho, conforme enunciado n.º 146 TST. Caso o empregado esteja fazendo horas extras no dia de folga em feriados nacionais fará jus a hora extra mais a diária.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

INTERVALO INTRAJORNADA:

Fica convencionado que as empresas são obrigadas a conceder o intervalo de intrajornada, para alimentação e repouso dos seus empregados, na forma prevista no Artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo que as empresas não poderão acrescentar para o empregado essa hora concedida na sua carga horária diária.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Quando o intervalo para alimentação, não for concedido, ficam as empresas obrigadas a indenizar o empregado com a quantia equivalente há uma hora diária, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho, de acordo com a tabela do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FALTAS

DAS FALTAS:

As empresas serão obrigadas aceitar atestados médicos de qualquer profissional credenciado no CRM/AC, CRO/AC e CRP/AC para atestar problemas de saúde do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os empregados terão até 14 (quatorze) horas após o retorno ao serviço, para entregar o atestado médico junto ao Setor Administrativo da empresa. A apresentação do referido atestado deverá, obrigatoriamente, conter o CID que originou o atestado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O empregado que faltar ao serviço, sem a devida justificativa desta cláusula, será advertido, na reincidência será suspenso e persistindo serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, em especial o Art. 482 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O empregado que se ausentar por falta ou licença médica no seu serviço, não receberá o ticket alimentação e nem o vale transporte. Estes benefícios serão repassados ao seu substituto.

PARÁGRAFO QUARTO:

O Valor da falta não justificada ao serviço a ser descontado do empregado, será conforme sua escala de serviço e tabela abaixo:

FUNÇÃO	VALOR R\$	
	44 HS SEMANAIS	12x36
VIGILANTE A	R\$ 44,73	R\$ 63,30
VIGILANTE B	R\$ 53,65	R\$ 75,92
ATENDENTE DE ALARME/MONITOR	R\$ 49,20	R\$ 69,63
ESCOLTA DE CARRO FORTE	R\$ 68,37	R\$ 96,75
CHEFE DE EQUIPE	R\$ 88,89	R\$ 129,79
MOTORISTA DE CARRO FORTE	R\$ 85,47	R\$ 120,95
INSPETOR A	R\$ 58,15	R\$ 82,29
INSPETOR B	R\$ 72,01	R\$ 101,90

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

DA JORNADA DE TRABALHO:

Em razão da peculiaridade dos serviços prestados pelas empresas, em especial os serviços de vigilância patrimonial, será admitida na categoria a JORNADA DE TRABALHO, nas seguintes escalas:

- a) 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso diurnas;
- b) 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso noturnas;
- c) 44 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

a) Nas demais escalas de trabalho, como as dos serviços de transporte de valores, tesouraria, e setores administrativos das empresas respeitarão o limite de 180 (cento e oitenta horas) horas mensais,

havendo compensação de horas entre as semanas do mesmo mês;
b) As horas laboradas no período noturno, pelos empregados de transporte de valores, vale dizer das 22:00 às 05:00, serão remuneradas com adicional de 100% sobre o valor da hora normal e mais o adicional noturno. Não haverá compensação com as demais horas laboradas; as horas não poderão ser utilizadas para completarem carga horária dos meses posteriores;

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS

DAS FÉRIAS:

O pagamento das férias será efetuado até dois dias antes do gozo das mesmas pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando o empregado for sair de férias, as empresas ficam obrigadas a comunicar os mesmos por escrito com antecedência de no mínimo 30 (trinta), dias conforme o Art. 135 da **CLT**.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA AUSÊNCIA AO SERVIÇO

DA AUSÊNCIA AO SERVIÇO:

As empresas garantirão a todos os empregados, mediante a apresentação de documentação comprobatória, a ausência dos serviços, sem prejuízo da remuneração, nas seguintes hipóteses:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, e primeira geração de ascendentes e descendentes.
- b) 03 (três) dias em virtude de casamento;
- c) 07 (sete) dias no decorrer da primeira semana de nascimento de filhos;

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO RISCO DE VIDA

DO RISCO DE VIDA:

Os empregados nas funções de Escolta de transporte de valores,

Motorista de carro-forte e Chefe de Equipe de transporte de valores, no desempenho efetivo das suas respectivas funções, terão garantido o pagamento do Adicional de Risco de Vida no percentual de 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o seu respectivo salário-base.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA

DO SEGURO DE VIDA:

As empresas se obrigam a fazer seguro de vida abrangente a todos os seus vigilantes nos termos da lei federal nº 7.102/83 sem gerar qualquer ônus para os mesmos e nas seguintes condições, incluindo como beneficiários nos trinta (30) dias subseqüentes à admissão, contemplando as coberturas a seguir:

PARÁGRAFO ÚNICO:

- a) - Morte natural ou por qualquer causa: 26 (vinte e seis) vezes o piso salarial mensal do empregado, verificado no mês anterior.
- b) - Morte acidental ou invalidez permanente total ou parcial em serviço ou não 52 (cinquenta e duas) vezes o piso salarial mensal do empregado verificado no mês anterior.
- c) - As empresas se comprometem a entregar bimestralmente ao sindicato, relação dos nomes de empregados e, capital segurado.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS

DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS:

Ficam assegurados ao Presidente do Sindicato Laboral e demais membros da diretoria eleita, que se enquadrem na legislação vigente, a liberação remunerada para dedicar-se ao serviço da entidade em período integral, recebendo mensalmente o piso salarial da categoria, ticket alimentação, hora intrajornada de 44 horas semanais e demais verbas que o fazem jus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas que possuem até 50 (cinquenta) empregados liberaram um empregado para membros da diretoria do sindicato, quando do seu quadro funcional constar empregados eleitos para mandatos juntos ao sindicato. Quando a empresa possuir mais de 50 (cinquenta) liberará dois empregados, se estes forem da diretoria do sindicato obreiro de acordo com legislação vigente.

PARAGRÁFAGO SEGUNDO:

O presidente do sindicato laboral solicitara a empresa com trinta (30) dias de antecedência à liberação do (s) membro (s) da diretoria a sua escolha. No ato da liberação do empregado(s) cedido ao sindicato, o empregado que estará sendo "devolvido" devera voltar as suas atividades normais junto à empresa onde trabalha.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A empresa mediante comunicado do presidente do sindicato da categoria liberara o (s) diretor para reuniões de interesse da categoria, desde que haja compensação de sua jornada laboral em ocasião posterior

PARÁGRAFO QUARTO:

Fica assegurado o livre exercício da função de delegados sindicais, eleitos por suas bases (municipais do interior do estado do acre), e assegurado ainda, a sua estabilidade nos termos da lei. O delegado sindical mediante solicitação do presidente do sindical laboral pedirá a sua empresa empregadora, que coloque em postos e horários que facilite seu trabalho para, que o mesmo possa dar apoio aos seus associados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO DESCONTO SINDICAL E CONVENIOS

DO DESCONTO SINDICAL E CONVÊNIOS:

As empresas se comprometem a descontar dos empregados sindicalizados em folha de pagamento, as mensalidades sindicais e convênios devidos ao sindicato, mediante a simples autorização do empregado. Em relação às mensalidades as mesmas deverão ser descontadas mesmo os empregados estando de férias, já que os mesmos recebem seus salários adiantados quando entram de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas terão até o dia 14 do mês subsequente, para fazer o repasse dos valores da mensalidade, convênios e assistência médica para Sindicato Laboral, caso o dia 14 coincida nos sábados, domingos ou feriados serão pagos no 1º dia útil subsequente.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO REGISTRO EM CTPS

DO REGISTRO EM CTPS:

As empresas ficam obrigadas a registrar na CTPS de todos seus empregados a profissão, cargo ou função e etc.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EXTRATO DO FGTS

As empresas atualizarão todos os dados e endereços de seus empregados junto a Caixa Econômica Federal;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRANSPORTE DE EMPREGADOS

DO TRANSPORTE DE EMPREGADOS:

Ao vigilante da reserva técnica ou de apoio, isto é, aquele que fica à disposição da empresa para a cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviço, é assegurado o transporte ao itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço onde for designado, caso o mesmo esteja fazendo horas extras, a empresa dará o vale transporte de volta para casa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO QUADRO DE AVISOS

DO QUADRO DE AVISOS:

As empresas manterão quadro de avisos para fixação de material informativo do sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO

DA ALIMENTAÇÃO:

Baseado na Lei 6.321 de 14 de abril de 1.976, as empresas fornecerão ticket alimentação para seus vigilantes, fiscais e inspetores que exerçam a função fixa ou móvel, que trabalham nas escalas 12 x 36 e 44 horas semanais. Fica acordado que as empresas não descontarão nenhum percentual do ticket alimentação dos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para escoltas, motoristas, chefe de equipe/fiel a empresa fornecerá marmitas quando for necessário ficar no horário do almoço, certos que as referidas horas que os mesmos ficarão serão pagas como horas extras com adicional de 50% (cinquenta) por cento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) As empresas se comprometem a fornecer o ticket até o quinto dia útil de cada mês.
- b) O valor de referencia da alimentação fornecida aos vigilantes e pessoal da administração, seja o reembolso em moeda ou Ticket Alimentação o valor do ticket alimentação é de R\$ 7,50(sete reais e cinquenta centavos) na capital; Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Feijó e Mâncio Lima R\$ 8,50(oito reais e cinquenta centavos), e os demais municípios R\$ 8,00(oito reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

Referente ao Adicional por Tempo de Serviço mantém-se o que fora convencionado na Clausula Vigésima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho de 2004.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA ASSISTENCIA JURICA

DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA:

Fica assegurado assistência jurídica os seus empregados, quando estes se encontrarem no exercício de sua função e em defesa dos legítimos interesses do contratante, sob guarda e vierem a incidir na prática de atos que os levem a responder inquérito policial ou qualquer ação penal, desde que fique comprovado que o mesmo agiu no estrito cumprimento do dever profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA RECICLAGEM

DA RECICLAGEM:

Quando o vigilante for fazer reciclagem e for necessário se deslocar de seu município de origem, as empresas pagarão sua passagem de ônibus ou avião do município onde mora bem como oferecerá hospedagem, alimentação e transporte do hotel ou hospedaria onde esteja hospedado para a academia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O vigilante da capital, beneficiário de vale transporte, terá direito a 02(dois) vales transportes e um ticket alimentação diariamente estando de folga, e caso a empresa não der o ticket alimentação dará 04(quatro) vales transportes para que o mesmo possa ir almoçar em casa. Caso não seja beneficiário do Vale Transporte, a empresa fornecerá ao empregado um Ticket Alimentação por dia de aula de reciclagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a)O vigilante que estiver de férias a empresa não poderá colocar o mesmo para fazer reciclagem já que as férias foram estabelecidas para descansos:
- b)O vigilante demitido, caso sua reciclagem esteja vencida ou faltando 45 dias para vencer a empresa atualizará a mesma ou pagará o valor correspondente a sua vigência;
- c)O médico contratado pela empresa para atestar problemas de saúde também atestará a sanidade física e mental dos empregados em caso de reciclagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As empresas ficam obrigadas a comunicar seus empregados de suas reciclagens com no mínimo cinco dias de antecedência, para que os mesmo possam providenciar suas documentações necessárias e terão mais oito dias para entregar toda documentação.

PARAGRAFO QUARTO:

Quando os vigilantes forem reciclar seus cursos de formação caso os mesmos estejam impedidos por lei de tirar seus documentos por consequência de atos em exercício da função, às empresas colocaram a disposição dos mesmos seu quadro jurídico, já que a lei diz que até que se prove o contrario o cidadão é apenas um suspeito. Até que o mesmo seja julgado fica assegurado aos seus direitos na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS PUNIÇÕES

DAS PUNIÇÕES:

Ocorrendo punição do empregado sindicalizado, será encaminhado ao Sindicato Obreiro, em setenta e duas (72) horas, cópias da punição contento o motivo da pena disciplinar aplicada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

- a) Quando houver punição para o vigilante ele deverá ser notificado antes de retornar ao seu plantão.
- b) Em caso de suspensão a supervisão de operações ouvirá as duas partes, ou seja, o fiscal e o vigilante, e a mesma poderá ser acompanhada pelo sindicato, independentemente da gravidade.
- c) As suspensões não poderão ser descontadas em férias como faltas, já que estas têm justificativas, ou seja, é uma suspensão e não falta injustificada.
- d) As suspensões e advertências, quando completarem 18 (dezoito) meses serão arquivadas, ou seja, não farão mais parte da pasta do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO VALE TRANSPORTE

DO VALE TRANSPORTE:

As empresas se comprometem a fornecer vale - transporte, no quinto dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O vale-transporte será fornecido de acordo com a necessidade do empregado observando-se os locais e os dias de trabalho.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Fica excluído do benefício todo empregado que fizer uso da condução própria (carro, moto e bicicleta), para ir e voltar do seu trabalho já que o vale transporte é opcional do trabalhador, para que se evite que o mesmo não seja penalizado no Art. 7º inciso 3º da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ESPORTE

DO ESPORTE:

As empresas quando comunicadas com antecedência de no mínimo 48(quarenta e oito) horas, liberarão o vigilante, para a prática de esportes em jogos de competição em que fizer parte através do

Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O sindicato enviará à empresa a relação de atletas que fazem parte da equipe representativa da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A liberação do empregado, nos termos desta, se dará quando o empregado assinar em conjunto com o companheiro que assumirá seu plantão, uma comunicação interna, cabendo-lhe cumprir seu plantão em data posterior, conforme o pactuado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

DO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Em caso de descumprimento de cláusulas haverá multa grave, média e leve, sendo a grave de R\$3.000,00 (Três Mil Reais), valendo para atraso de pagamento, ticket, vale transporte, repasse de mensalidades, convênios e assistência médica; a média será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), valendo para descumprimento de horas extras, feriados, recolhimento de FGTS e liberação de diretores; e nas demais hipóteses será cobrado multa leve, de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que todas faltas aqui, mencionadas em caso de reincidência serão cobradas o dobro do valor. A multa será paga ao referido sindicato da categoria até o trigésimo dia do mês subsequente a notificado da multa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA TROCA DE PLANTÃO

DA TROCA DE PLANTÃO:

Fica assegurado a troca de plantão entre os colaboradores das empresas a qual pertençam, desde que eles assinem um termo de compromisso de responsabilidade entre si, devidamente autorizado pela empresa.

ARNALDO DA SILVA MATOS

Presidente

SIN DOS EMPEG EM EMP DE SEG VIGIL E TRAN DE VAL DO

JONIVALDO DE OLIVEIRA MOREIRA

Vice-Presidente

**SIND. DAS EMP. DE VIG. SEG. E TRANSP. DE VALORES DO ESTADO DO
ACRE**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .